

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) Secretaria Executiva

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA Ata da 4ª reunião, realizada em 4 de setembro de 2019

Em 4 de setembro de 2019, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Belo Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: os presidentes suplentes Ronaldo José Ferreira Magalhães e Antônio Augusto Melo Malard, representante da 6 SEMAD. Representantes do poder público: Nathália Rabelo Pereira Oliveira, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Daniela Garcia Pinheiro, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Victor Magalhães Cezarini, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF): Andréa Greiner Cunha Salles, da Secretaria de Estado 12 Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Francisco Chaves Generoso, Ministério Público de Minas Gerais (MPMG): Paulo Geovanny Thomaino 14 Dell'Isola, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Eduardo Machado de 15 Faria Tavares, da Prefeitura de Belo Horizonte. Representantes da sociedade 16 civil: Wagner Soares Costa, da Federação das Indústrias do Estado de Minas 17 Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e 18 Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago Rodrigues Cavalcanti, 19 do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra); 20 Adriano Nascimento Manetta, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nova Lima (Codema); Vivianne Alves da Costa, da Associação para Proteção 21 Ambiental do Vale do Mutuca (Pró Mutuca); Valter Viela Cunha, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes-MG); Marcos Miguel Temponi Godinho, do Conselho Regional de Engenharia e 24 25 Agronomia (Crea); Marcos Vaz de Oliveira Moutinho, do Sindicato da Indústria 26 da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais (Sicepot-MG). Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o 27 28 Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. O presidente suplente Antônio Augusto Melo Malard declarou aberta a 4ª reunião da Unidade Regional 30 Colegiada Central Metropolitana. 3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS 31 E ASSUNTOS GERAIS. Não houve manifestações. 4) EXAME DA ATA DA 32 **3ª REUNIÃO DA URC CENTRAL METROPOLITANA**. Aprovada por 33 unanimidade a ata da 3ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana, realizada em 31 de julho de 2019. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra, 36 SEF, Ministério Público, PMMG. Abstenção: Sicepot. Ausências: Faemg, 37 Fonasc, Segov e SEE. 5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME

DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM BIOMA MATA ATLÂNTICA EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU AVANÇADO NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 5.1) 40 Maria Aparecida Duarte Lima. Fazenda Miguel Dias. Papagaios/MG. PA 41 02040000411/12. Área Requerida: 39,81 ha. Área Passível de Aprovação: 42 Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio e Avançado. Apresentação: URFBio Centro-Norte. Intervenção ambiental aprovada por maioria, com o registro de oito votos favoráveis, incluindo o voto de qualidade da Presidência, 46 e sete votos contrários. Íntegra dos debates e justificativas de votos. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Este item remete a uma questão 48 49 que vem sendo praticada pelo Sistema há muito tempo e acho que pouco de batida porque essas questões não têm muito espaço para chegar aqui. Mas o 50 fato é que, de maneira como o nosso Sistema Estadual vem interpretando e 51 52 aplicando a Lei da Mata Atlântica no nosso Estado, na verdade, não é uma 'Lei da Mata Atlântica', mas uma lei de todos os biomas, abrangendo Cerrado, 53 abrangendo Caatinga, abrangendo o Estado inteiro. E esse é um processo que causa uma certa perplexidade por ser um tanto absurdo. É um terreno situado em Papagaios. Não é uma cidade muito conhecida, mas é do lado de Sete Lagoas e de Paraopeba. Ali é Cerrado, bem distante de qualquer coisa 57 de bioma Mata Atlântica. E aqui no caso desse processo a pessoa já tem um plantio de eucalipto lá de mais ou menos 10 hectares, está pedindo para fazer mais uns 30 e está recebendo o indeferimento da supressão, mas sendo 60 autorizada a constituição de reserva legal. Ao fundamento de que, naquela 61 região, que é explicitamente Cerrado, deva incidir a Lei da Mata Atlântica. 62 Reportando à própria Lei da Mata Atlântica, o artigo 2º é muito claro, no 63 parágrafo único: 'Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio 64 primário, nos estágios secundário, inicial, médio e avançado de regeneração 65 na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e 66 conservação regulados por esta lei. Na área de abrangência. A área de 67 abrangência em questão é: 'Para os efeitos desta lei, consideram-se 68 integrantes do bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas 69 e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do IBGE, conforme regulamento: ombrófila densa, mista, ombrófila 71 aberta, estacional semidecidual, estacional decidual, manguezais, restinga, 72 campo de altitude, brejo interiorana, classes florestais do Nordeste'. O mapa 73 do IBGE delimitou um perímetro do bioma Mata Atlântica. A tese que se 74 constituiu a partir daqui nega o texto da própria lei, que é claro. A Lei da Mata 75 Atlântica vale no perímetro do bioma Mata Atlântica, não vale em outros 76 perímetros. Mas aí começa a surgir uma nota de rodapé do mapa. Eu procurei 77 78 se esse negócio foi publicado em algum lugar e descobri que não foi, que não existe em lugar nenhum do 'Diário Oficial da União' a nota de rodapé no mapa que o IBGE fez. O decreto mencionou o mapa e com isso ampliou a área de

abrangência do bioma. E dentre outras situações nós tivemos até acesso já há algum tempo, mais ou menos até da época do requerimento desse pedido, 83 que é de 2012, a um parecer da própria AGU, a pedido do ICMBio de Lagoa 84 Santa, muito ligado à APA Carste, que vai entrar no cerne dessa questão para 85 dizer que, no que tange aos limites de aplicação da norma objeto da presente 86 consulta, que vai ser a Lei da Mata Atlântica, 'foram esculpidos em artigo 2º, caput e parágrafo único dois critérios que, conjuntamente, devem ser 87 somados para definição das áreas a merecer proteção especial da norma, 88 introduzindo assim conceito não somente biológico, mas jurídico e ambiental do bioma'. O primeiro deles atinente à delimitação espacial da lei, previsto no caput, que é o mapa do IBGE. As formações florestais nativas e ecossistemas 91 92 associados a compor o bioma. 'Conferiu a norma ao IBGE a incumbência de, ao final, de forma vinculada, traçar o mapa do bioma Mata Atlântica'. Não pretendeu com isso a norma conferir ao IBGE discricionariedade para definição do bioma, para dizer que 'Cerrado é Mata Atlântica'. Nele estão 95 96 inseridas todas as áreas com características trazidas pela lei. Não se autoriza 97 de outra parte interpretação no sentido de que outros órgãos possam estender 98 a aplicação da lei a propriedade fora daquela delimitação, sempre que 99 entenderem estar diante de formações vegetais com as características da 100 Mata Atlântica. Ante todo o exposto, em resposta à consulta formulada, concluímos pela inaplicabilidade da lei da Mata Atlântica às áreas situadas 101 102 fora do mapa do bioma elaborado pelo IBGE, tendo em vista ser esse um dos critérios de aplicação da norma. Até em artigo recentemente publicado no livro da União Brasileira de Advocacia Ambiental eu também defendi a mesma 104 linha. É que a lei tem dois critérios: ser uma das fitofisionomias da lei, não do 105 mapa; e simultaneamente estar no perímetro do mapa. Aqui nós estamos fora 106 do período do bioma Mata Atlântica, muitos e muitos guilômetros dentro do 107 Cerrado. Não tem sentido aplicar em um processo desse as restrições 108 atinentes à Mata Atlântica. Então na minha percepção aqui é o caso de deferimento do pedido, se presentes os demais requisitos. Mas me parece que no processo nem foram analisados. Mas que se retorne e analise os 111 outros requisitos como uma vegetação comum, fora dos critérios da Lei da 112 Mata Atlântica." Alessandra Marques Serrano/URFBio Centro-Norte: "Eu analisei juridicamente o processo e estou aqui ao lado do Júlio, que vai me ajudar na análise técnica. Esse processo já foi submetido à URC, em 2016, e 115 a mesma discussão foi colocada na reunião. Baixou em diligência para ouvir a 116 AGE. Em 2017, o Sistema de Meio Ambiente editou uma instrução de serviço, a 02/2017, resolvendo o assunto. Ou seja, aplica-se a Lei da Mata Atlântica 118 àquelas vegetações típicas do bioma Mata Atlântica que estão inseridas no 119 bioma Cerrado. O conselheiro disse que lá não se trata de Mata Atlântica e, 120 sim, de bioma Cerrado. De fato, é um bioma Cerrado, mas é uma vegetação 121 típica do bioma Mata Atlântica. Na época, em 2016, foram analisados dois 122 processos: um do Sr. Mauro e outro da Sra. Maria. O do Sr. Mauro voltou a

124 essa reunião em 2018 com a justificativa que nós estamos relatando agora, que foi indeferido pela URC, pelo mesmo fundamento. E por um lapso esse processo não retornou à URC e está retornando agora. O processo do Sr. 126 Mauro foi julgado na reunião do dia 13 de março de 2018 e foi publicado no 127 'Diário Oficial', pelo indeferimento." Presidente Antônio Augusto Melo Malard: 128 "Conselheiros, a exposição foi colocada, e acho que os senhores até já sabiam desse posicionamento trazido tanto pela AGE quanto pela ISS, corroborado pela vistoria técnica realizada in loco." Conselheiro Wagner 131 132 Soares Costa: "A técnica fez uma citação ali que eu achei até interessante. 133 Ela disse que a região é de cerrado, mas com vegetação típica de Mata Atlântica. Como pode ser?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu 134 135 trago só uma reflexão aqui. Pela expansão desse raciocínio, cedo ou tarde, 136 trataremos do cerrado no Cerrado pela Lei da Mata Atlântica." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Já se trata Cerrado dentro da Mata Atlântica 138 aqui em Minas também. Fitofisionomia de Cerrado dentro da Mata Atlântica se 139 trata como Mata Atlântica. Fitofisionomia de Mata Atlântica no Cerrado se trata como Mata Atlântica. Daqui a pouco, a Mata Atlântica chega ao Pacífico, é só isso que está faltando." Marina/Supram Central Metropolitana: "Essa 141 tratativa é definida no Decreto 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica. Essas áreas, tanto de Mata Atlântica no Cerrado quanto de Cerrado no bioma 143 Mata Atlântica, são áreas de disjunções. Quando você pega a área do globo em larga escala, certamente não vai ser uma linha que vai definir 'daqui para 146 lá é isso e daqui para lá é outra coisa'. Então tudo que está ao longo dessa 147 faixa tende a apresentar características de transição. Por isso o decreto trata dessa maneira. O Cerrado dentro do bioma Mata Atlântica como Mata 149 Atlântica, porque assim o define o mapa de tratamento da Lei da Mata 150 Atlântica, e as disjunções, ou seja, aquelas áreas com características de bioma Mata Atlântica localizadas fora do bioma, daquela linha fisicamente 151 definida. O mesmo tratamento por ser um bioma especialmente definido por 152 legislação. Então só essa explicação. Porque não é uma questão de entendimento, só uma questão de colocação da lei. Não é que os técnicos percebam diferente." Presidente Antônio Augusto Melo Malard: "Até o 155 governador mesmo já se posicionou algumas vezes em relação a essas 156 questões. Porque, de fato, às vezes existem distorções, principalmente no 157 Norte de Minas, quando não há nem características de Mata Atlântica, e 158 dessa forma é considerado. Entretanto, existe um arcabouço legal que assim o faz. Sempre o ponto de vista técnico vai ter que prevalecer, assim como também já é trazido pelo decreto e a IS, mas o fato é que precisa haver uma 161 revisão legislativa em nível federal, urgente. Por diversas vezes, em encontros 162 que tivemos tanto com o ministro quanto com o presidente do Ibama, isso foi 163 colocado em questão, não só pelo Estado de Minas Gerais, mas por todos os Estados que configuram a Associação Brasileira de Entidades de Meio 165 Ambiente, ou seja, todos os secretários dos Estados. É algo que 166

provavelmente deve ocorrer em breve, depois de outras discussões tratadas com maior prioridade no âmbito nacional." Conselheiro Adriano Nascimento 168 Manetta: "Eu acho superimportante essa percepção, até porque, quando 169 raciocinamos e tentamos interpretar esta Lei da Mata Atlântica e o decreto, é 170 claríssimo que o texto é de uma confusão e de uma falta de técnica que 171 assombram. Mas só uma construção em cima desse raciocínio que foi trazido aqui, que eu acho muito importante. Então quer dizer que, se a Lei da Mata Atlântica criou um sistema restritivo e confuso e com isso prejudica o 174 particular, o perímetro, sem nenhum tipo de transição, serve para prejudicar, 175 mas para facilitar não serve. Quero dizer, 'estou para cá da linha e sou Cerrado, é prejuízo, estou para lá da linha e sou Cerrado, não é prejuízo. 177 Contudo, o que se tem de observar – e aí para mim é interpretativo, sim –, 178 para além da questão legislativa federal, é que a lei é clara, decreto nenhum 179 pode ser interpretado de maneira a contrariar aquilo que se coloca na lei que ele regulamenta. E a lei aqui é clara, e o decreto não amplia os limites e não 181 pode ampliá-los. Essa construção é um equívoco. É um equívoco com esse 182 grau de incoerência. Sem exagero, a prevalecer essas disposições, sem 183 nenhum tipo de mudança, cedo ou tarde analisaremos Cerrado no Cerrado 184 como Mata Atlântica." Conselheiro Wagner Soares Costa: "E além do mais, 185 como era disse do globo tem as zonas de transição, mas eu acho que temos 186 que descer ao local. Se o local é característico de Cerrado, não tem por que 187 ser chamado de Mata Atlântica só porque tem uma linha que diz, no genérico, 188 que até ali é Mata Atlântica. Eu acho que nós teríamos que decidir. Se essa 189 propriedade estiver exatamente localizada na zona de transição em um bioma 190 Cerrado, tem que ser tratado como Cerrado, porque efetivamente é Cerrado. 191 192 Não é porque ele está em uma mancha vista de cima que é chamada de Mata 193 Atlântica que ele teria que ser Mata Atlântica. Aqui tem que se olhar o detalhe." Presidente Antônio Augusto Melo Malard: "Só deixando claro o que a Marina quis dizer, que a característica não é de Cerrado. O bioma que é de 196 Cerrado, mas a característica é completamente de Mata Atlântica." 197 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Discutir a abrangência da Lei da 198 Mata Atlântica tem sido extremamente complicado. Quando o conselheiro Manetta faz menção a uma determinada propriedade aqui em Papagaios, é 199 200 uma dimensão. Quando você leva esse raciocínio que a nossa colega técnica trouxe, lá para Mata Seca, fica complicado, porque lá é uma região, no Norte 201 Minas, que está toda condenada, vamos dizer assim, a fazer a preservação 202 da Mata Atlântica. Alguém tem que arrumar solução para isso, para o 203 problema da Mata Seca, porque o raciocínio é o mesmo. O decreto, que faz 204 uma interpretação particular da lei, é um instrumento, e você não consegue 205 conversar com ninguém. Vamos ver agora, com esse ministro do Meio 206 Ambiente meio arrojado, se conseguimos conversar a respeito desse assunto. 207 Mas o órgão ambiental deveria também procurar, tecnicamente, resolver." 208 Presidente Antônio Augusto Melo Malard: "Mas tem as amarras da legislação

210 federal. Infelizmente, não tem como." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Eu vou tomar a liberdade porque nós estamos aqui no Conselho 211 212 Estadual de Política Ambiental. O primeiro dado relevante é que o bioma Mata 213 Atlântica é o segundo bioma mais extinto do mundo, só pede para as florestas 214 tropicais da ilha de Madagascar. Em segundo lugar, Minas Gerais, lamentavelmente, voltou ao ranking de desmatamento da Mata Atlântica em 216 2019. Após três ou quatro anos de decréscimo em desmatamento, em 2019, Minas Gerais voltou, lamentavelmente, com folga, em relação ao segundo 217 colocado, que é o Piauí, ao topo do ranking de desmatamento do bioma Mata 218 Atlântica. Na minha visão, não existem dúvidas a respeito da aplicação da legislação, mas ainda que essas dúvidas existissem, elas são facilmente 220 resolvidas por um princípio consagrado, amplamente, na jurisprudência, que 221 dita que essa dúvida deve militar em favor da natureza. Enquanto houver 222 dúvida, é preciso que se aplique a norma mais protetiva e mais benéfica ao 224 meio ambiente. Não há que se falar em prejuízo a particulares porque também existe o princípio de que o interesse público deve se sobrepor aos interesses 225 particulares. Portanto, a discussão, do ponto de vista jurídico, é sempre válida, 226 mas me parece que ela não tem espaço hoje para prosperar." Presidente 227 Antônio Augusto Melo Malard: "Em relação aos dados da Mata Atlântica, eu já 228 levei esse assunto para algumas reuniões do COPAM e acho que na URC já 229 tivemos oportunidade de falar sobre isso. Os dados, da forma que se mostram quando divulgados, não refletem todas as ações e todas as questões 231 inerentes ao assunto, que está por trás de um dado frio. A primeira informação importante é que Minas Gerais, disparado, é o Estado que possui o maior 233 remanescente, com 500 mil hectares à frente dos Estados que estão em 234 segundo, São Paulo e Paraná. De fato, estava havendo um decréscimo muito 235 maior do que aconteceu agora, mas, se compararmos, por exemplo, o que 236 temos hoje com três anos atrás, é muito significativo. É importante ressaltar 237 também que boa parte desse desmatamento é um desmatamento legal, um desmatamento regular, sendo que Minas Gerais vai além da legislação federal e adota a compensação 2 para 1. Entretanto, essas compensações, boa parte 240 delas, só vão surgir efeito no decorrer de dez anos, 15 anos, quando, de fato, 241 houver a regeneração, a recuperação dessas áreas. São inúmeras as ações 242 que são realizadas pelo Sisema como um todo, em parceria com a Polícia e 243 com o Ministério Público, por exemplo, que tem operação importante conosco 244 em relação à Mata Atlântica, especialmente. Claro que avanços precisam ser 245 realizados, mas muitas ações são efetuadas, e Minas Gerais vem 246 conseguindo resultados importantes no combate ao desmatamento ilegal do 247 bioma Mata Atlântica. Então os dados, da forma que se representam, 248 simplesmente, são muito frios, não refletem todas as ações e os resultados 249 positivos obtidos pelo Sisema." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: 250 "Senhor presidente, a discussão é difícil e ingrata, mas eu queria fazer um 251 contraponto aqui ao nosso colega conselheiro Dr. Francisco, porque na

palavra dele, em resumo, ele levantou a seguinte questão: na dúvida, pró meio ambiente. E eu queria dizer que as coisas não são bem assim. E não são bem assim porque eu estou falando, mas porque no Supremo Tribunal 256 Federal, julgando as ações de inconstitucionalidade do Código Florestal, o voto do ministro relator foi muito claro, essa questão de dúvida pró meio 257 ambiente não é bem assim, mas em dúvida pró ser humano, que tem o direito 258 de explorar a propriedade dele para tirar o sustento dele e da família. Então essa construção em dúvida pró meio ambiente perde um pouco a efetividade 260 diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal." Conselheiro Thiago 261 Rodrigues Cavalcanti: "Também para tratar desse mesmo assunto que o 262 Carlos Alberto mencionou, eu vou ler o trecho do acórdão do Supremo 263 Tribunal Federal que vai ser contra exatamente a essa questão do in dubio 264 pro natura. Lembrando que, a meu ver, aqui não há dúvida nenhuma, 265 inclusive, na área fora do bioma Mata Atlântica. Então não se deve aplicar 266 conforme o texto da Lei da Mata Atlântica. Mas, insistindo na questão da 267 dúvida, eu vou ler esse trecho. 'A propósito, a jurisprudência do Supremo 268 Tribunal Federal demonstra deferência judicial ao planejamento estruturado 269 pelos demais poderes no que tange às políticas públicas ambientais. No 270 271 julgamento do Recurso Extraordinário nº 586224, apreciou-se o conflito entre lei municipal proibitiva da técnica de queima da palha da cana-de-açúcar e a 272 lei estadual definidora de uma superação progressiva e escalonada da referida técnica. Decidiu a Corte que a lei do ente menor, apesar de conferir 274 aparentemente atendimento mais intenso e imediato ao interesse ecológico de 275 proibir queimadas, deveria ceder ante a norma que estipulou um cronograma 276 para adaptação do cultivo da cana-de-açúcar a métodos sem a utilização do 277 fogo. Dentre os fundamentos utilizados, destacou-se a necessidade de 278 acomodar, na formulação da política pública, outros interesses igualmente 279 legítimos, como os efeitos sobre o mercado de trabalho e a impossibilidade do 280 manejo de máquinas diante da existência de áreas cultiváveis acidentadas. 281 Afastou-se, assim, a tese de que a norma mais favorável ao meio ambiente 282 sempre prevalecer (in dubio pro natura), reconhecendo-se 283 possibilidade de o regulador distribuir os recursos escassos com vistas à 284 satisfação de outros interesses legítimos, mesmo que não promova os interesses ambientais no máximo patamar possível. Idêntica lição deve ser 286 transportada para o presente julgamento, a fim de que seja refutada a 287 aplicação automática da tese de 'vedação ao retrocesso' para anular opções 288 validamente eleitas pelo legislador. Então in dubio pro natura não é algo que tem que ser aplicado automaticamente, conforme a próprio jurisprudência do 290 STF." Presidente Antônio Augusto Melo Malard: "Eu colocar em votação, 291 então. Por favor, manifestem-se, conselheiros. Sete votos favoráveis, sete contrários e duas abstenções. Então sobrou para mim. Eu acompanho o voto 293 do parecer, então voto favorável. Peço aos conselheiros que votaram 294 contrário, por favor, para justificar o voto." Conselheiro Wagner Soares Costa:

"A minha justificativa está em cima de todo o debate que nós fizemos aqui." Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: "A minha justificativa está 298 exatamente em cima da conclusão aqui do debate." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Pelas razões expostas durante a discussão." 299 300 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Pelas razões expostas durante a discussão." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Pelo que foi 301 discutido." Conselheiro Victor Magalhães Cezarini: "Também pelas mesmas 302 razões que foram discutidas aqui, principalmente os comentários proferidos 303 pelos conselheiros Adriano e Thiago." Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira 304 Moutinho: "Também pelas mesmas razões colocadas nas discussões." 305 Presidente Antônio Augusto Melo Malard: "Além dos votos contrários, 306 abstenções do Ministério Público e da Abes. Os demais conselheiros então 307 votaram favoravelmente. E com meu voto então, favorável, acompanhando o 308 parecer do Sisema." 5.2) Super Park Prestação de Serviços de 309 Estacionamento Ltda. Lagoa Santa/MG. PA 02040000019/16. Área 310 Requerida: 1,95 ha. Área Passível de Aprovação: 1,95 ha. Área Passível 311 de Aprovação: 1,68 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio 313 Centro-Norte. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenção: Ministério Público. Ausências: Fonasc e SEE. 5.3) Elizabeth Herzog. Lote 60, Quadra 03. Bairro Green Park. Nova Lima/MG. PA 09010001508/14. Área Requerida: 0,1800 ha. Área Passível de Aprovação: 0,1500 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana 318 Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: 321 Fonasc e SEE. Justificativa de abstenção de voto do Ministério Público para 322 todos os processos da pauta. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Só 324 justificar a abstenção. É em observância à recomendação da Corregedoria Geral do Ministério Público e em função da possível existência de 326 investigações ou ações judiciais em relação a esses processos ajuizadas pelo Ministério Público." 5.4) João Pereira Filho. Lote 256A. Loteamento 327 Pasárgada. Nova Lima/MG. PA 09010001280/16. Área Requerida: 0,0376 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0376 ha. Floresta Estacional 329 Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. 330 Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por 331 unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.5) João Pereira Filho. Lote 256B. Loteamento Pasárgada. Nova Lima/MG. PA 09010001281/16. Área 334 Requerida: 0,037503 ha. Área Passível de Aprovação: 0,037503 ha. Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária. Estágio de 336 Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção 337 ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. 338

Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.6) Jardinaves Empreendimentos Imobiliários. Loteamento. Nova Lima/MG. PA 09010001005/18. Área Requerida: 0,3890 ha. Área Passível de 341 342 Aprovação: 0.3890 ha. Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária e Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. 343 Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e 346 SEE. 5.7) Fábio Vitor Rocha Couto. Lote 07, Quadra 04. Vale da Mata. Rio 347 Acima/MG. PA 09010000294/16. Área Reguerida: 00394 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0394 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana 349 Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio 350 Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos 351 do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.8) Andréa Augusta Alves Reinaldo. Lote 05, Quadra 13. Quintas do Sol. Nova Lima/MG. PA 09010000467/18. Área Requerida: 354 0,0400 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0400 ha. Floresta Estacional 355 Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. 356 Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por 357 unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e 358 Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.9) Nilo Santos Rodrigues. Lote 56, Quadra 14. Ville Montagne. Nova Lima/MG. PA 09010001295/15. Área Requerida: 0,0509 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0371 ha. Floresta 361 Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: 362 Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental 363 aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções: 364 Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.10) Erica Maria 365 Marra. Lote 23, Quadra 11. Vereda das Gerais. Nova Lima/MG. PA 366 09010001227/16. Área Requerida: 0,0270 ha. Área Passível de Aprovação: 368 0,0270 ha. Floresta Estacional Decidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Inicial e Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. 369 Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer 370 Único. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.11) Nathália Gonçalves da Silva Lima. Lote 42. Loteamento. 372 Pasárgada. Nova Lima/MG. PA 09010001311/15. Área Requerida: 0,0200 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0200 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e 377 Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.12) Danilo Leite Mendes. Lote 13. Quadra 03. Green Park. Nova Lima/MG. PA 09010000650/15. Área Requerida: 0.0800 ha. Área Passível de Aprovação: 0.0700 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração:

Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental 382 aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Abstenções: 383 384 Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 5.13) CSL 385 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Lote 89. Quadra 01. Conde. Nova 386 Lima/MG. PA 09010000567/15. Área Requerida: 0,1000 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0900 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio 388 Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos 389 do Parecer Único. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: 390 Fonasc e SEE. 6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Usinas Siderúrgicas de Minas 392 Gerais S/A. Usiminas S/A. Belo Horizonte/MG. PA CAP 516376/2018, AI 393 51314/2010. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Aprovado por maioria o deferimento parcial do recurso nos termos do Parecer Único, com a penalidade por "descumprimento 396 ressalva: mantida a condicionante" e desconsiderada a infração relativa a "causar poluição", 397 considerando comprovação apresentada nesta sessão pelo empreendedor. Presidente Antônio Augusto Melo Malard: "Neste processo, nós fizemos a 399 400 verificação, e não consta no sistema, entretanto, foi apresentada comprovação. Então o nosso posicionamento é pelo acatamento, em razão 401 402 dessa comprovação. Depois vamos verificar por que não está no sistema. esse ponto fica superado." Bruno Malta, representante 403 empreendedor: "Senhor presidente, só a título de esclarecimento, na infração 404 relativa a 'causar poluição/degradação', está sendo reconhecido o bis in idem, 405 no processo 6.1. Correto?" Presidente Antônio Augusto Melo Malard: 406 "Exatamente. Então fica reconhecido, fica alterado o parecer do Sisema nesse 407 sentido. Então vamos votar o parecer, feita essa alteração." Pablo Luís 408 Guimarães Oliveira/Supram Central Metropolitana: "Alteração no parecer 409 410 tendo em vista apresentação, na sessão, do comprovante. Então manter somente a penalidade por descumprimento de condicionantes." Votos 412 favoráveis: Crea, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções: Pró 413 Mutuca, Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE. Justificativas de votos contrários. "Apesar de concordar com o bis in idem, nesse caso, e com 416 a exclusão da segunda autuação, que trata de 'causar gradação', o voto é contrário, em função da prescrição intercorrente e por entender que todo o 417 auto de infração deveria ser anulado por esse motivo. E também pela correção monetária que eu já mencionei." Conselheiro Wagner Soares Costa: 419 "Pelo mesmo motivo do Thiago e reforçando um pouco. Nós ficamos 420 satisfeitos pelo entendimento do bis in idem, mas, infelizmente – e já abrimos 421 essa discussão aqui hoje e estamos sempre fazendo essa discussão, com 422 relação à questão da prescrição e da aplicação da correção." Conselheiro 423 Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário pelas mesmas razões trazidas

pelo Thiago." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário pelas mesmas razões: prescrição e correção." Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira 426 Moutinho: "Voto contrário por causa da prescrição e dos juros." 6.2) Usinas 427 428 Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas S/A. Belo Horizonte/MG. PA CAP 574493/2018, Al 51317/2010. Apresentação: Supram Central 429 Metropolitana. Aprovado por maioria o deferimento do recurso nos termos requeridos, contrariando o Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: 431 Seapa, Sede e Segov. Votos contrários ao Parecer Único: Sindiextra, Fiemg. 432 Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções: Seinfra, SEF, Ministério Público, 433 PMMG, Pró Mutuca, Abes, PBH e Crea. Ausências: Fonasc e SEE. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro Thiago 435 436 Rodrigues Cavalcanti: "Por três motivos: presença do bis in idem, presença de prescrição intercorrente e aplicação da taxa Selic, quando deveria ser a tabela 437 da Corregedoria Geral de Justiça." Conselheiro Wagner Soares Costa: "Eu acompanho as justificativas do conselheiro Thiago." Conselheiro Adriano 439 Nascimento Manetta: "Pelos mesmos motivos trazidos pelo conselheiro 440 Thiago." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Prescrição intercorrente, 441 forma de correção e bis in idem." Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira 442 Moutinho: "Eu acompanho o voto do conselheiro Thiago." Declarações de 443 abstenções de voto. Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: "Apesar 444 de eu me abster do voto e não ser obrigado a fundamentar, eu gostaria, porque sempre fiz isso. E eu me lembro que isso ocorreu, a primeira vez que 446 eu me lembre, como conselheiro, em 2009. E desde aquela época nós 447 discutíamos muito a questão de fragmentação de empreendimentos como 448 uma forma de escusar-se das obrigações. Eu acho que esse termo 449 'obrigações' é mais bem colocado no caso em pauta. Por quê? Eu concordo 450 com a turma que votou contrário ao parecer, pelo bis in idem, que, com 451 certeza, existe. Eu acho que o vício, a economicidade na hora de fazer 452 licenciamento ambiental, no sentido da implicação do cumprimento de condicionante. Pegar a condicionante e repetir cinco vezes, textualmente, a mesma condicionante, eu acho que provoca esse tipo de confusão. Mas ao 455 mesmo tempo eu concordo com o que a Daniela colocou. Se existiam três 456 processos, e uma adquiriu, eu não sei até que ponto que o bônus leva ao 457 458 ônus. Então a minha dúvida e a minha abstenção são porque não houve clareza. Peço desculpas a todos os conselheiros e ao pessoal da SEMAD 459 porque, no caso, eu acho que deveria até pedir vista para ter esse 460 esclarecimento dentro do processo. Mas, infelizmente, eu, que gosto de ler e 462 fazer o relatório, não tenho condições para poder fazer fazê-lo. Então peço desculpas e me abstive por essa razão." Conselheiro Francisco Chaves 463 464 Generoso: "Só para fins de registro, todas as abstenções do Ministério Público se deram pelos mesmos motivos declinados no início da reunião." 6.3) Usinas 466 Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas S/A. Belo Horizonte/MG. PA CAP 516398/2018, AI 51323/2010. Apresentação: Supram

Metropolitana. Aprovado por maioria o deferimento do recurso nos termos requeridos, contrariando o Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: 470 Seapa, Sede e Segov. Votos contrários ao Parecer Único: Sindiextra, Fiemg, 471 Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções: Seinfra, SEF, Ministério Público, 472 PMMG, Pró Mutuca, Abes, PBH e Crea. Ausências: Fonasc e SEE. As 473 justificativas de votos e abstenções são as mesmas registradas no item 6.2. 474 6.4) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas S/A. 475 Horizonte/MG. PA CAP 516404/2018, AI 51333/2010. Apresentação: 476 Supram Central Metropolitana. Aprovado por maioria o deferimento do recurso nos termos requeridos, contrariando o Parecer Único. Votos 478 favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede e Segov. Votos contrários ao 479 Parecer Único: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções: Seinfra, SEF, Ministério Público, PMMG, Pró Mutuca, Abes, PBH e Crea. 480 Ausências: Fonasc e SEE. As justificativas de votos e abstenções são as 482 mesmas registradas no item 6.2. 6.5) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais Belo Horizonte/MG. PA CAP 516341/2018, AI S/A. Usiminas S/A. 483 484 51331/2010. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Aprovado por 485 maioria o deferimento do recurso nos termos requeridos, contrariando o 486 Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede e Segov. Votos contrários ao Parecer Único: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e 487 Sicepot. Abstenções: Seinfra, SEF, Ministério Público, PMMG, Pró Mutuca, Abes, PBH e Crea. Ausências: Fonasc e SEE. As justificativas de votos e abstenções são as mesmas registradas no item 6.2. 6.6) Intercement Brasil 490 Leopoldo/MG. PA CAP 585805/18, ΑI Pedro 491 Apresentação: Supram Central Metropolitana. Processo baixado em 492 diligência para análise e manifestação da Supram sobre a seguinte 493 494 argumentação registrada pelo empreendedor nesta sessão. Tábata 495 Silva/Intercement Brasil S/A: "No mérito do recurso, inicialmente, 496 empreendedor entendeu que a decisão de primeira instância não havia sido devidamente motivada porque não foi analisado o argumento que nós 498 trouxemos em sede de defesa e reiteramos agora em sede de recurso. A infração imputada à empresa foi relativa a contribuição para que a qualidade das águas se tornasse inferior. Conforme argumentos trazidos em sede de 500 defesa e de recurso, a avaliação dos efluentes que apresentaram resultados 501 fora dos padrões impostos na legislação não deveria ser considerada no 502 presente caso porque à época em que esses efluentes foram avaliados não 503 era realizado o descarte desses efluentes no corpo hídrico, tendo em vista 504 que a empresa contratou uma empresa especializada para dar a destinação 505 correta dos efluentes. Nós apresentamos os comprovantes de envio desses 506 efluentes a essa empresa no âmbito da defesa administrativa e reiteramos 507 esse ponto em sede de recurso. Posteriormente, após a implantação da ETE, 508 conforme relatórios também apresentados nos autos, não se verificaram mais 509 os efluentes em desacordo com os padrões indicados. Só para reiterar esse

ponto de mérito do recurso. A infração se deu pela conduta de contribuir para que a qualidade das águas se tornasse inferior. A empresa apresentou em 512 sede de defesa os comprovantes de que, quando da verificação de que os 513 efluentes estavam em desacordo com os padrões, na verdade, não era 514 realizado o descarte de efluentes no corpo hídrico, não eram direcionados 515 para o corpo hídrico, mas para uma empresa especializada para dar a devida 516 destinação. E após a instalação da ETE os monitoramentos apresentados 517 confirmam que os efluentes não ultrapassavam esses padrões." 6.7) 518 Petronas Lubrificantes Brasil S/A. Contagem/MG. PA CAP 584464/18, Al 519 520 52065/2012. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único com o registro de seis 521 votos favoráveis, incluindo o voto de qualidade da Presidência, cinco votos 522 contrários e seis abstenções. Votos favoráveis: Crea, PBH, Seinfra, PMMG, 523 Segov e SEMAD. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções: Abes, Pró Mutuca, Ministério Público, SEF, Sede e 525 Seapa. Ausências: Fonasc e SEE. Justificativas de votos contrários. 526 527 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Primeiro, em função da presença da prescrição intercorrente novamente. Segundo, em função da aplicação da 528 taxa Selic como índice de correção monetária, quando deveria se aplicar a 529 tabela da Corregedoria Geral de Justiça. E terceiro pelas argumentações 530 colocadas pelo representante do empreendedor." Conselheiro Wagner Soares 531 Costa: "Pelas mesmas justificativas apresentadas pelo Thiago, representante do Sindiextra." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário 533 pelas mesmas razões trazidas pelo conselheiro Thiago e o conselheiro 534 Wagner." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário, pela 535 prescrição intercorrente, correção, e na discussão de mérito me pareceu que 536 a manifestação do representante da empresa foi mais consistente do que a 537 réplica da SEMAD." Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira Moutinho: "Pelos 538 motivos apresentados pelos outros conselheiros, eu voto contrário." 6.8) 539 Fundação Gorceix. Ouro Preto/MG. PA CAP 580640/2018, AI 53239/2012. 540 Apresentação: Supram Central Metropolitana. Recurso deferido por 541 maioria, contrariando o Parecer Único, que opinou pelo indeferimento. Votos 542 favoráveis ao Parecer Único: PBH, Seinfra, PMMG, Sede e Seapa. Votos 543 contrários ao Parecer Único: Sindiextra, Fiemg, Crea, Codema, Abes, Faemg, 544 Sicepot, Segov e SEF. Abstenções: Pró Mutuca e Ministério Público. 545 Justificativas de votos contrários. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: 546 "Em função da presença da prescrição intercorrente e aplicação da taxa Selic, 547 quando deveria ser a tabela da Corregedoria Geral de Justiça." Conselheiro 548 Wagner Soares Costa: "Em função da prescrição intercorrente e da aplicação 549 da taxa Selic." Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: "Eu vou 550 acompanhar aqui o Thiago e o Wagner." Conselheiro Adriano Nascimento 551 Manetta: "Por entender aplicável a prescrição intercorrente e a forma de correção." Conselheiro Valter Vilela Cunha: "Pelos mesmos motivos que já

554 foram citados." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Prescrição intercorrente, correção, e a defesa de mérito da Gorceix foi mais consistente 555 do que a posição da Supram." Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira Moutinho: 556 "Como colocado pelos outros conselheiros." Conselheiro Túlio Almeida Lopes: 557 "Por concordar com as alegações apresentadas pelo defensor da fundação." 558 Conselheiro Victor Magalhães Cezarini: "A mesma justificativa do conselheiro 559 Túlio, da Segov." 6.9) Frosvan Agropecuária Ltda. Pará de Minas/MG. PA 560 580587/18, 52085/2012. Apresentação: 561 ΑI Supram Metropolitana Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. 562 Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra, 563 PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e 564 Sicepot. Abstenções: Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE. 565 Justificativas de votos contrários. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: 566 "Voto contrário em todos os processos do item 6 em função da presença da 567 prescrição intercorrente. Todos esses processos estão prescritos, conforme 568 legislação federal. E também pela ilegalidade da aplicação da taxa Selic na 569 correção monetária desses processos, quando na verdade deveria ser 570 aplicada a tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas 571 Gerais." Conselheiro Wagner Soares Costa: "Voto contrário pelas mesmas 572 justificativas apresentadas pelo Sindiextra." Conselheiro Adriano Nascimento 573 Manetta: "Voto contrário também por entender aplicável a prescrição 574 intercorrente na matéria, dado que todos têm nove, dez anos, desde a 575 autuação, sem andamento no processo." Conselheiro Carlos Alberto Santos 576 Oliveira: "Voto contrário pelas mesmas razões que os colegas anteriores 577 mencionaram." Conselheiro Marcos Vaz de Oliveira Moutinho: "Eu acompanho 578 os motivos dos colegas." 6.10) Prefeitura Municipal de Matozinhos. 579 Matozinhos/MG. PA CAP 541321/18, AI 51717/2011. Apresentação: 580 Supram Central Metropolitana Recurso indeferido por maioria nos termos do 581 Parecer Único. Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra, PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções: Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE. 584 Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.9, em votação 585 em bloco. 6.11) Frigorífico Industrial de Betim Ltda. Betim/MG. PA CAP 540208/18, Al 57859/2011. Apresentação: Supram Central Metropolitana 587 Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos 588 favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra, PMMG e 589 Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e Sicepot. 590 Ministério Público SEF. Ausências: Abstenções: е Fonasc 591 Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.9, em votação 592 em bloco. 6.12) Maury França. Abreu Mineração Ltda. Sete Lagoas/MG. PA CAP 517715/18, AI 10057/2010. Apresentação: Supram Central 594 Metropolitana Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. 595 Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra,

PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemg, Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções: Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE. Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.9, em votação 599 em bloco. 6.13) Isaac Distribuidor de Granitos e Mármores Ltda. Pedro 600 Leopoldo/MG. PA CAP 645811/18, AI 51740/2011. Apresentação: Supram 601 Central Metropolitana Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer 602 Único. Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra, 603 PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiema, Codema, Faema e 604 Sicepot. Abstenções: Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE. 605 Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.9, em votação 606 em bloco. 6.14) Agroindustrial Delta de Minas Ltda. Sete Lagoas/MG. PA 607 608 CAP 615884/18, AI 51307/2010. Apresentação: Supram Metropolitana. Processo baixado em diligência pela Presidência por 609 solicitação da Supram, para apurar se houve comprovação de atenuante 610 conforme alegado pelo empreendedor. 6.15) Flávio Tomaz Albino. 611 Inimutaba/MG. PA CAP 538576/18, AI 004801/2011. Apresentação: 612 Supram Central Metropolitana. Processo baixado em diligência para 613 avaliação pela Supram da seguinte alegação do empreendedor registrada 614 nesta sessão. Robert, representante do empreendedor: "Em relação à ordem de mérito, nós temos que a autuação foi por supostamente intervenção em 616 área de preservação permanente. Nós juntamos no corpo do recurso 617 administrativo uma imagem da plataforma oficial do Estado, a IDE Sisema, 618 que demonstra que não há recurso hídrico na área. Ou seja, a autuação foi 619 por intervenção em área de preservação permanente decorrente de 620 intervenção a margem de recurso hídrico, e não existia recurso hídrico 621 naquele local." 6.16) Mineira Florestal e Pecuária Ltda. Corinto/MG. PA 622 CAP 440055/17, ΑI 52977/12. Apresentação: **Supram** 623 Metropolitana Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. 624 Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra, 625 PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, Fiemq, Codema, Faemq e 626 Sicepot. Abstenções: Ministério Público e SEF. Ausências: Fonasc e SEE. 627 Justificativas de votos contrários conforme registrado no item 6.9, em votação 628 em bloco. 6.17) Multitécnica Indústrias Ltda. Sete Lagoas/MG. PA CAP 629 526564/2018. ΑI 51427/2010. Apresentação: Supram 630 Metropolitana Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg. 631 6.18) Umwelt Brasil Ltda. Sarzedo/MG. PA CAP 517475/18, AI 51313/2010. 632 Apresentação: Supram Central Metropolitana Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Crea, PBH, Abes, Pró 634 Mutuca, Seapa, Sede, Seinfra, PMMG e Segov. Votos contrários: Sindiextra, 635 Fiemg, Codema, Faemg e Sicepot. Abstenções: Ministério Público e SEF. 636 Ausências: Fonasc e SEE. Justificativas de votos contrários conforme 637 638 registrado no item 6.9. em votação em bloco. 7) **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EXAME PARA** DE REQUERIMENTO 639

640 INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM BIOMA MATA ATLÂNTICA EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU AVANÇADO NÃO VINCULADOS AO 642 LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 7.1) Rodrigo Gomes da Silva. Lote 04. Quadra K. Recanto da Serra. Brumadinho/MG. PA 09010000808/18. Área 643 Requerida: 0,065549 ha. Área Passível de Aprovação: 0,065549 ha. 644 Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Apresentação: **URFBio** Regeneração: Médio. Metropolitana. 646 Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer 647 Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, 648 Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: 649 Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 7.2) Denise 650 Ribeiro. Lote 04. Quadra Q. Recanto da Serra. Brumadinho/MG. PA 651 09010000066/18. Área Requerida: 0,0363 ha. Área Passível de Aprovação: 652 0,0363 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. 653 Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. 654 Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer 655 656 Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: 657 Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 7.3) MRV Prime 658 LII Incorporações SPE Ltda. Arena Multiuso. Belo Horizonte/MG. PA 659 09010000181/16. Área Requerida - Supressão da cobertura vegetal nativa 660 com destoca: 0,5700 há. Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa: 0,4800. Intervenção em APP sem supressão de 662 vegetação nativa: 1,2900 ha. Aproveitamento de árvores isoladas: 57 663 unidades. Área Passível de Aprovação - Supressão da cobertura vegetal 664 nativa com destoca: 0,5700 ha. Intervenção em APP com supressão de 665 vegetação nativa: 0.4800 ha. Intervenção em APP sem supressão de 666 vegetação nativa: 1,2900 ha. Aproveitamento de árvores isoladas: 57 667 Floresta Estacional Semidecidual Montana 668 Estágio de Regeneração: Inicial e Médio. Apresentação: 669 Metropolitana. Processo retirado de pauta com pedido de vista do Pró 670 Mutuca. 7.4) Thiago Antônio Romano Faria. Lote 20. Quadra Única 671 Alameda do Encantado. Nova Lima/MG. PA 09010000513/16. Reguerida: 0,0443 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0443 ha. Floresta 673 Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: 674 Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Compensação ambiental 675 aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró 678 Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 7.5) André Marinho de Mello e outra. Lote 03. Quadra 09. Águas Claras. Brumadinho/MG. PA 09010000266/15. 680 Área Reguerida: 0,1260 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0280 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de

URFBio Regeneração: Médio. Apresentação: Metropolitana. 683 Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer 685 Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, 686 Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 7.6) Roberto de 687 Oliveira Campos Júnior. Lote 03. Quadra Única. Loteamento Pasárgada. 688 Nova Lima/MG. PA 09010001117/16. Área Requerida: 0,0410 ha. Área Passível de Aprovação: 0.0333 ha. Floresta Estacional Semidecidual 690 Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: 691 URFBio Metropolitana. Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Unico. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, 693 Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e 694 Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e 695 SEE. 7.7) Rodrigo Rocha Vaz. Lote 05. Quadra 8. Condomínio Jardins de Petrópolis. Nova Lima/MG. PA 09010000246/18. Área Reguerida: 0,1222 ha. Área Passível de Aprovação: 0,1222 ha. Floresta Estacional 698 Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. 699 Apresentação: URFBio Metropolitana. Compensação ambiental aprovada 700 por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Crea, 701 Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, 702 Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. 704 Ausências: Fonasc e SEE. 7.8) Neusa Lemos Ferreira. Lote 16. Quadra 10. Condomínio Jardins de Petrópolis. Nova Lima/MG. PA 09010001210/17. 706 Área Requerida: 0,1400 ha. Área Passível de Aprovação: 0,1400 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de 707 Médio. Apresentação: **URFBio** 708 Regeneração: Metropolitana. Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer 709 710 Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: 712 Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 7.9) Marcos 713 Antônio da Silva Pinto. Lote 25. Quadra 16. Condomínio Águas Claras. 714 Brumadinho/MG. PA 09010000409/17. Área Requerida: 0,0348 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0348 ha. Floresta Estacional Semidecidual. Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Compensação ambiental aprovada por unanimidade 717 nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, 718 Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 7.10) Gustavo Novais Bondan. Lote 18. Quadra 05. Condomínio 721 Jardins de Petrópolis. Nova Lima/MG. PA 090100000247/18. Área Requerida: 0,1544 ha. Área Passível de Aprovação: 0,1544 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Compensação ambiental

726 aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: 727 Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, 728 PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró 729 Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 7.11) Ricardo Batista dos Santos. Lote 730 06. Quadra 17. Condomínio. Jardins de Petrópolis. Nova Lima/MG. PA 09010000870/17. Área Requerida: 0,1640 ha. Área Passível de Aprovação: 732 0,1640 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. 733 Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. 734 Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer 735 Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, 736 Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: 737 Ministério Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc e SEE. 7.12) Cláudio Moisés de Souza Medeiros. Lote 124B. Quadra Única. Loteamento 738 739 Pasárgada. Nova Lima/MG. PA 09010000406/16. Área Requerida: 0,0283 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0283 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. 741 Apresentação: URFBio Metropolitana. Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Crea, 743 744 Fiemg, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: Ministério Público e Pró Mutuca. 746 Ausências: Fonasc e SEE. 7.13) Antônio Eduardo Barros Penna. Lote 17. Quadra 06. Condomínio Jardins de Petrópolis. Nova Lima/MG. PA 748 09010000150/16. Área Reguerida: 0,1352 ha. Área Passível de Aprovação: 749 0,1352 ha. Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. 750 Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. 751 Compensação ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer 752 Único. Votos favoráveis: Crea, Fiemq, Sindiextra, Codema, PBH, Abes, Seapa, Sede, Seinfra, SEF, PMMG, Sicepot, Faemg e Segov. Abstenções: 753 Público e Pró Mutuca. Ausências: Fonasc **ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o 755 presidente Ronaldo José Ferreira Magalhães agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata. 757

761 ______ 762 Ronaldo José Ferreira Magalhães

Presidente suplente da URC Central Metropolitana

763